



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1303/2016

Dá nova redação aos Artigos 1º, §2º e 3º da Lei 1281/2016 de 29 de março de 2016 que Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos efetivos e Cargos Comissionados do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o paragrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 1281/2016 de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º - O auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias trabalhados, limitando-se ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, contados dos dias 01 a 30 do mês.

Art. 2º - Altera o Artigo 3º, da Lei nº 1281/2016, de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Perderá o auxílio-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III - desempenho de mandato classista;

IV - licença para concorrer a mandato eletivo;

V - afastamento do servidor do emprego em virtude de atestado médico, será nas seguintes proporções de acordo com a carga horária:

- a) 40 horas semanais, 02 dias;
- b) 30 horas semanais, 02 dias;
- c) 20 horas semanais, 01 dia;
- d) 12 horas semanais, 01 dia;
- e) 10 horas semanais, 01 dia;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

1) Abaixo de 10 horas, perderá o auxílio.

VI – durante a licença gestante, auxílio doença, licença prêmio, licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão.

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

§ 2º O crédito do auxílio-alimentação será disponibilizado até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2016, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 31 de agosto de 2016.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal